



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 22 / 12 / 97	
D.O.U. 24 / 12 / 97	Seção I P. 1
ATO: PM. 2299 de 22/12/97	
D.O.U. 24 / 12 / 97	Seção I P. 1

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Alteração de Estatuto da Universidade do Grande Rio		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Yugo Okida		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.007115/97-08		
<b>PARECER Nº:</b> CES 615/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 05-11-97

**I - RELATÓRIO**

O Reitor da Universidade do Grande Rio - UNIGRANRIO, encaminhou à SESu/MEC para análise e posterior encaminhamento à CES/CNE, proposta de alteração do Estatuto daquela Universidade.

A Universidade do Grande Rio Prof. José de Souza Herdy é uma instituição com sede e foro na cidade de Duque de Caxias, Região Metropolitana do Grande Rio, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Fluminense de Educação.

O Estatuto em vigor na Universidade do Grande Rio foi aprovado pelo Parecer CFE nº 575/93.

As alterações, ora propostas, busca adaptar o Estatuto à Lei nº 9.394/96, assim como outras feitas pela própria instituição, aprovadas pelos órgãos colegiados.

A SESu/MEC efetuou a análise do novo Estatuto e, por encontrar-se de acordo com as normas legais, recomenda sua aprovação.

Na reunião do mês de setembro do corrente, o processo foi baixado em diligência, recomendando-se à instituição para que procedesse algumas alterações no seu Estatuto, mais precisamente quanto à composição do Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEPE, órgão máximo de natureza deliberativa e normativa da Universidade.

Em cumprimento à diligência, o art. 6º do Estatuto da Universidade foi alterado, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEPE -, órgão máximo de natureza deliberativa e normativa, ao qual cabe definir as políticas e diretrizes universitárias e definir a sua execução é integrado:

- a) pelo Reitor, como seu Presidente;
- b) pelo Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;
- c) pelos Pró-Reitores;
- d) por cinco (5) representantes dos Diretores de Escolas;
- e) por três (3) representantes de Diretores de Institutos de Estudos Fundamentais;
- f) por quatro (4) representantes do Corpo Docente;
- g) por um (1) representante do Corpo Discente;
- h) por dois (2) representantes da Mantenedora;
- l) por um (1) representante dos Órgãos Suplementares;

Par. 615/97

j) por um (1) representante do Conselho de Desenvolvimento.

§ 1º Os Diretores de Escolas, são membros do Corpo Docente, indicados pelos seus pares em lista tríplice.

§ 2º Os Diretores de Institutos de Estudos Fundamentais são membros do Corpo Docente, indicados pelos seus pares, em lista tríplice.

§ 3º Os representantes do Corpo Docente, serão indicados pelos seus pares, em lista tríplice.

§ 4º O representante do Corpo Docente será indicado na forma da legislação em vigor, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

§ 5º Os representantes referidos na letra "h" serão designados pelo Presidente da Associação Fluminense de Educação.

§ 6º O representante dos Órgãos Suplementares será indicado pelos seus pares, em lista tríplice.

§ 7º O representante do Conselho de Desenvolvimento será indicado pelos seus pares, em lista tríplice."

Considerando a existência de 3 Pró-Reitorias, a composição do Conselho de Ensino e Pesquisa revela uma maioria de representantes docentes, eleitos pelos seus pares em listas múltiplas.

Conforme análise da SESu/MEC, as atribuições do CONSEPE estão de acordo com o que preceitua o art. 53 da Lei nº 9.394/96.

Com as alterações realizadas, entende este relator que as propostas, constantes no Estatuto da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy, atende a legislação vigente.

Por outro lado, estando ainda em tramitação na CES, alguns estudos referentes à normatização da Lei nº 9.394/96, a instituição deverá, posteriormente, adaptar seu Estatuto às novas normas que forem emanadas por este Conselho, conforme Resolução CES nº 2, de 13 de agosto de 1997.

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando que o documento apresentando está, até a presente data, em consonância com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, conforme Relatório nº 296/97 da SESu/MEC, e tendo a instituição cumprido satisfatoriamente a diligência formulada, voto favoravelmente às alterações propostas no Estatuto da Universidade do Grande Rio - Professor José de Souza Herdy, mantida pela Associação Fluminense de Educação, com sede na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro. A instituição deverá observar, no entanto, que estará sujeita à novas adaptações em seu Estatuto na medida em que outras normas forem exaradas pela CES/CNE, a fim de regulamentar dispositivos da LDB, conforme estabelecido na Resolução CES nº 2, de 13 de agosto de 1997.

Brasília-DF, 05 de novembro de 1997.

04  
Conselheiro Yugo Okida - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

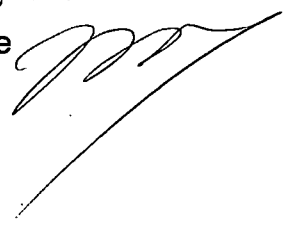
A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Processo nº 23000.007115/97-08

Sala das Sessões, 05 novembro de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente



615

Cardfile OK  
SIAPRO OK

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO Nº 296 /97  
INTERESSADO/MANTENEDORA: UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA  
PROCESSO Nº 23000.007115/97-08**

**HISTÓRICO**

Por meio do expediente datado de 07 de julho de 1997, o Reitor da Universidade do Grande Rio - UNIGRANRIO, encaminha a esta Secretaria de Educação Superior, para análise e posterior encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proposta de alterações para o Estatuto da Universidade supracitada.

A Universidade do Grande Rio Prof. José de Souza Herdy, é uma Instituição de Ensino Superior, com sede e foro na cidade de Duque de Caxias, Região Metropolitana do Grande Rio, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Fluminense de Educação - AFE, entidade sem fins lucrativos, com sede em Duque de Caxias/RJ.

O Estatuto em vigor na Universidade do Grande Rio foi aprovado pelo Parecer nº 575/93, do então Conselho Federal de Educação.

O pleito em exame está instruído com a seguinte documentação: Ofício de encaminhamento do pedido de alterações; Ata da reunião do Conselho Universitário da Universidade do Grande Rio - Professor José de Souza Herdy - realizada no dia 26 de junho de 1997, que trata sobre as alterações do Estatuto da UNIGRANRIO; cópia do Estatuto em vigor na universidade; e 3 (três) vias da peça normativa a ser aprovada.

**MÉRITO**

Como bem informa o expediente de encaminhamento da proposta de alterações, o que se busca nesse momento é adaptar o Estatuto ao que estabelece a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação e às propostas da própria Instituição, com o objetivo de adaptá-la a uma nova concepção de Universidade comprometida com a inovação e de acordo com os princípios estabelecidos no projeto "UNIGRANRIO do Século XXI".

Constatando que a Reitoria da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy providenciou os ajustes que a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional estabelece, e tendo apresentado a documentação necessária à aprovação do pleito, entendemos que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo encaminhamento do processo em análise à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Grande Rio Professor José de Souza Herdy - UNIGRANRIO - com sede e foro na cidade de Duque de Caxias, Região Metropolitana do Grande Rio, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Fluminense de Educação - AFE.

Brasília, 28 de julho de 1997.

*Valdenir Antonio Feliz*  
**VALDENIR ANTONIO FELIZ**  
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo  
À consideração superior

*Moises Teixeira de Araújo*  
**MOISES TEIXEIRA DE ARAÚJO**  
Coordenador-Geral

*De acordo.*  
*Ass. G. Secretário.*  
*Em 29.07.97.*

*Abílio Paeta Neves*  
General Secretário

*De acordo*

*Abílio Paeta Neves*  
Secretário da Educação Superior  
SESU/MEG